DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4842/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7841/2017
PROTOCOLO	: 1809342
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. PELO REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de Aposentadoria Voluntária, concedido pelo Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande À servidora **Maria da Graça Rocha Silva**, inscrita no **CPF sob o n.º 640.078.637-68**, ocupante do cargo de Psicólogo.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP - 3786/2022"** (fls. 80/81) e o i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer **"PAR - 2ª PRC – 5744/2022"** (fls. 82/83), manifestaram-se pelo **Registro** do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão

pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, I, "b", da Lei Complementar n.º 160/2012.

O benefício previdenciário, fixado na sua proporcionalidade, conforme verificado na Apostila de Proventos (fl. 18), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 40, §1º, III, "b", §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, observado o art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887/2004, combinado com os arts. 24, I, "d", 33, 70 e 72, da Lei Complementar n.º 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme Decreto "PE" n.º 1.690/2017, publicado no Diário Oficial de Campo Grande, n.º 4.864, em 19/04/2017.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da Aposentadoria Voluntária concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande à servidora Maria da Graça Rocha Silva, inscrita no CPF sob o n.º 640.078.637-68, ocupante do cargo de Psicólogo, conforme Decreto "PE" n.º 1.690/2017, publicado no Diário Oficial de Campo Grande, n.º 4.864, em 19/04/2017, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, "b", da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de julho de 2022.

AGBM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA